



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 47 /2011

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 11.738/08 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, 1/3 da jornada de trabalho do professor deve ser destinada a atividades fora da sala de aula e 2/3 em atividades com alunos.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Em atendimento à referida lei se faz necessária a alteração do Estatuto do Magistério Público Municipal nos capítulos V e VIII que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º - Os itens a e b, do Inciso I, II e III do Artigo 22. da lei Municipal nº 1690/2010, passa ter a seguinte redação;

"Art. 22 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1482/2006, alterados pela Lei Municipal nº 1669/2010 ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Jornada de Trabalho Docente composta por 24 (vinte quatro) horas relógio semanais assim distribuídas :

- a) 16 (dezesseis) horas de 50 minutos em atividades com alunos;
- b) 08 (oito) horas relógio em atividades fora da sala de aula, das quais, 04 horas aula na escola, no período de trabalho, utilizadas na preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leituras pedagógicas e outras; 02 horas relógio na escola em



atividade coletiva pedagógica (HTPC) e 02 (duas) horas relógio de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

II - Jornada de Trabalho Docente composta por 30 (trinta) horas relógio semanais assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas de 50 minutos em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas relógio horas relógio em atividades fora da sala de aula, das quais, 05 horas aula na escola, no período de trabalho, utilizadas na preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leituras pedagógicas e outras; 02 (duas) horas relógio na escola em atividade coletiva pedagógica (HTPC) e 03 (três) horas relógio de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

III – Jornada de Trabalho Docente composta de 23 (vinte e três) horas relógio semanais assim distribuídas:

- a) 15 (quinze) horas relógio em atividade com os alunos
- b) 08 (oito) horas relógio em atividades fora da sala de aula, das quais, 04 horas aula na escola, no período de trabalho, utilizadas na preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, leituras pedagógicas e outras; 02 (duas) horas relógio na escola em atividade coletiva pedagógica (HTPC) e 02 (três) horas relógio de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL)."

Art. 2º - O artigo 40 da lei Municipal nº 1690/2010, passa ter a seguinte redação;

"III – Educação de Jovens e Adultos:

- Serão oferecidas as aulas de EJA a titulares de cargo adidos ou a candidatos à admissão em caráter temporário.

§ 1º - O docente de EJA, adido ou admitido em caráter temporário, poderá sempre que houver possibilidade, declinar da sala que lhe foi atribuída, e tomar posse de outra sala com carga horária maior.

§ 2º - O docente de EJA poderá ministrar aulas de reforço, de projetos educacionais e substituições eventuais desde que a carga horária não ultrapasse às 08 horas diárias e 40 horas semanais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O Art. 58 da Lei Municipal nº 1690/2010, passa ter a seguinte redação;

"§ 3º - Na ausência do professor especialista de Arte, Educação Física, Inglês e Informática, por tempo determinado ou eventualmente, as aulas serão ministradas por professores A.C.T.s. especialistas ou pedagogo."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em _____ de _____ de 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal